



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.776, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução CMN nº 4.910, de 27/5/2021.](#)

Dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de janeiro de 2020, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XII, 31 e 37 da referida Lei, e no art. 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009,

R E S O L V E U :

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS

Art. 2º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 3º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 4º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS

Art. 5º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 6º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 8º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 9º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2021, pela Resolução nº 4.818, de 29/5/2020.\)](#)

Art. 10. O Regulamento Anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 21.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

.....
§ 4º Nas demonstrações financeiras intermediárias, fica facultada a substituição do relatório do auditor independente de que trata o inciso I do **caput** pelo relatório de revisão limitada do auditor independente.” (NR)

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 3.786, de 24 de setembro de 2009; e

II - a Resolução nº 3.853, de 29 de abril de 2010.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31/1/2020, Seção 1, p. 89, e no Sisbacen.